



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000
Martinópolis – Estado De São Paulo

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER – MARTINÓPOLIS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades-fim.

Parágrafo único – A Santa Casa terá sua sede e administração na rua José Henrique de Mello, nº 236, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, e funcionará no edifício do próprio hospital.

Art. 2º - Os fins da Santa Casa são: Prestar assistência integral a saúde por meio de Hospital de Caridade, bem como outros estabelecimentos de caridade e assistência, que venham a serem criados pela mesma.

§ 1º - Como instituição filantrópica o hospital obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso, público, gratuito, sem distinção de raça, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, sexualidade e condição social, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

§ 2º - A execução das ações desenvolvidas pela entidade terá caráter continuado, permanente e planejado.

§ 3º Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia dos usuários;

Art. 3º - Cumprirá seus objetivos sociais mediante:

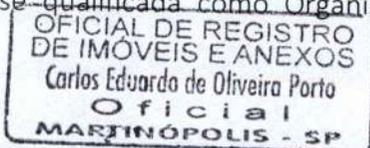
§ 1º - Manutenção de leitos e serviços hospitalares próprios para:

I - Atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;

II - Atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

III - atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.

§ 2º - Parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde, através de contratos de gestão, ~~se qualificada como Organização Social por qualquer dos Poderes Públicos.~~





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000
Martinópolis – Estado De São Paulo

§ 3º - Poderá, ainda, prestar serviços assistenciais na área da saúde mediante pagamento, em suas instalações, em dependências exclusivas, revertendo para o seu patrimônio as rendas respectivas.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

CAPÍTULO II DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 5º - Os meios e recursos necessários para manter a Casa de Misericórdia Padre João Schneider poderão advir de:

I – Termo de parcerias, termos de fomento, convênios, subvenção e contratos de gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área da saúde;

II – Contratos, acordos e convênios firmados, com Associações Filantrópicas, empresas privadas nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças de pessoa físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

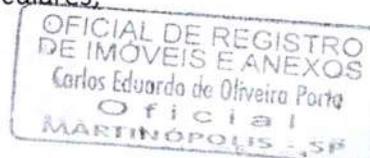
VII – Recebimento de todas as espécies de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental;

VIII – Atendimento a pacientes particulares, e convênios médicos particulares;

IX – Auxílios;

X – Locação de imóveis próprios ou sob a administração da entidade;

XI – Promoção de eventos de natureza diversa;





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000

Martinópolis – Estado De São Paulo

XII – Recursos financeiros oriundos de prestação de serviços;

XIII - Demais fontes de rendas legalmente permitidas;

§ 1º - Os recursos financeiros da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider serão depositados em contas a serem mantidas em estabelecimento bancário, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Provedor e pelo Tesoureiro, transferências bancárias, e outras transações bancárias.

§ 2º - Os auxílios, subvenções e demais verbas públicas serão aplicadas exclusivamente nas finalidades a que se destinarem.

§ 3º. A Entidade não remunera, sob qualquer forma, seus Associados, nem os membros de sua Administração Superior, pelos serviços que nessa condição prestarem à Instituição, os quais serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ajuda de custo a membros da Diretoria e funcionários, a serviço da entidade, desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda.

§ 4º. Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração Superior, ou a qualquer dos seus Associados, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Santa Casa será administrada por uma Diretoria Administrativa composta de seis membros, assim discriminados: PROVIDOR, VICE-PROVEDOR, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO e Comissão de Contas os quais serão eleitos na forma do artigo 18, artigo 20, inciso I e do capítulo XIII deste estatuto.

Art. 7º - O quadro social da Santa Casa compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, admitidos sob a denominação de IRMÃOS, de acordo com as normas deste Estatuto, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

Parágrafo único - O conjunto dos Associados será denominado de IRMANDADE.

Art. 8º - Os irmãos dividem-se em três categorias: EFETIVOS, VOLUNTÁRIOS e BENEMÉRITOS, sendo:





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000

Martinópolis – Estado De São Paulo

I - EFETIVOS, os que efetuam contribuição pecuniária mensal no valor estabelecido em Assembleia Geral.

II – VOLUNTÁRIOS, os que são isentos do pagamento da contribuição mensal e que prestam serviços voluntários a entidade.

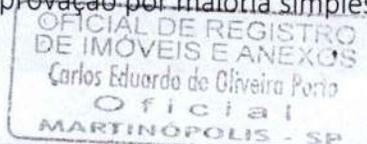
III - BENEMÉRITOS, os que tiverem prestado relevantes serviços à Santa Casa.

Art. 9º - São considerados fundadores os Irmãos que foram inscritos até a inauguração do Hospital.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE IRMÃOS

Art. 10º - A admissão de irmãos de que trata o artigo 5º, capítulo III, obedecerá a seguinte sistemática:

- a) É necessário ao candidato ter boa conduta e honestidade, não ter causado danos, descrédito ou desrespeito à Santa Casa, nem ter sido condenado por crime infamante pela justiça do país;
- b) É necessário também que o candidato seja proposto por um irmão que esteja em situação regular e que não se encontre em litígio judicial com a Santa Casa;
- c) A qualquer tempo poderá ser apresentada carta proposta, a qual deverá obrigatoriamente ser acompanhada de carta do candidato, manifestando seu real interesse em ser irmão;
- d) Os irmãos não são responsáveis pelos atos da Santa Casa, nem respondem solidariamente pelas obrigações das mesmas;
- e) Não poderão participar do quadro de irmãos os profissionais prestadores de serviços e os funcionários da entidade.
- f) O Ingresso de candidatos ao quadro de irmãos dar-se-á por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e na forma regulamentada neste Estatuto, sendo que anualmente não poderá haver um incremento de irmãos superior ao equivalente 20% (vinte por cento), sobre o total dos inscritos em situação regular;
- g) Os irmãos excluídos na forma do artigo seguinte abrirão vagas que poderão ser preenchidas por candidatos independentemente do limite acima estipulado;
- h) A lista de candidatos será apresentada primeiramente a Diretora Administrativa, que analisará a possibilidade ou não do ingresso do novo irmão, posteriormente os candidatos serão apresentados aos irmãos em Assembleia que, através do voto aberto decidirão sobre a inclusão ou não dos associados. É necessário que cada candidato, para ser admitido ao quadro de irmãos, obtenha obrigatoriamente aprovação por maioria simples de votos da Assembleia;





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000
Martinópolis – Estado De São Paulo

Art. 11 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§ 1º - Será excluído da Santa Casa, nos termos do “caput” o irmão que:

I - Sem motivo justificado se recusar a exercer ou abandonar o cargo ou comissão para qual tiver sido eleito ou designado;

II – No caso de associado efetivo, deixar injustificadamente de efetuar o pagamento da contribuição durante três meses consecutivos;

III - Causar danos, descrédito ou desrespeito à Santa Casa;

IV - For condenado por crime infamante pela justiça do país.

V - Deixa de comparecer por três Assembleias Gerais consecutivas.

VI - Praticar conduta que configure ausência de idoneidade moral.

VII - Deixar de respeitar o presente estatuto.

§ 2º - É facultado ao irmão em situação regular e aos órgãos deliberativos propor a exclusão de outro associado, desde que com fundamentado parecer.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS IRMÃOS

Art. 12 - São direitos dos irmãos:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade da Santa Casa, desde que quites com suas obrigações e observadas as disposições estatutárias.

II - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

III - Apresentar por escrito à Diretoria Administrativa, qualquer reclamação ou sugestão que beneficie a Santa Casa, com direito de recurso para a Assembleia Geral;

IV - Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário à salvaguarda dos interesses da Santa Casa, devendo o requerimento ser dirigido à Diretoria Administrativa, com subscrição de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos irmãos ou por dois membros da Diretoria, com a declaração do motivo.





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000
Martinópolis – Estado De São Paulo

§ 1º – Se o requerimento não tiver solução, os seus signatários poderão convocar diretamente a Assembleia Geral por edital publicado na imprensa local e, na sua falta, em qualquer jornal diário da zona.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 13 - São deveres dos irmãos:

I – Participar da Assembleia Geral Ordinária anual e das Extraordinárias que forem convocadas;

II - Aceitar, salvo escusa legítima, plenamente justificada, os cargos ou comissões para os quais foi eleito ou designado;

III - Promover sempre e, por todos os meios lícitos, o engrandecimento e a prosperidade da Santa Casa;

IV - Efetuar as contribuições mensais nos termos disposto na presente norma estatutária.

Art. 14 - Os membros associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações da entidade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15º – A Administração Superior da Entidade será exercida pelos seguintes órgãos de deliberação e direção:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Administrativa;

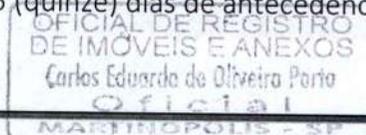
c) Comissão de Contas.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS

Art. 16 - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões e será constituída por todos os irmãos devidamente inscritos e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Provedor da Santa Casa ou seu substituto legal.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados pelo Provedor ou seu substituto, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência através de publicação de edital a ser





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000

Martinópolis – Estado De São Paulo

fixado na sede da entidade e em jornal local, além do envio de carta ou outro meio eletrônico, de forma a garantir a ampla divulgação a fim de que todos os associados tomem conhecimento, e funcionará com a presença mínima da metade dos irmãos legalmente inscritos.

Parágrafo Único – Se, na primeira convocação, não houver quórum legal, a Assembleia Geral será, pelo Provedor ou seu substituto, depois de 30 (trinta) minutos, reconvocada verbalmente para funcionar com qualquer número de presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro domingo do mês de dezembro do ano que findar o mandato da Diretoria Administrativa e terá por fim único, nessa reunião, eleger a nova Diretoria Administrativa e Comissão de Contas, que se empossará no primeiro dia útil do mês de janeiro.

§ 1º - Durante a posse será feita a leitura, discussão e votação do relatório anual da Diretoria Administrativa anterior com o parecer da Comissão de Contas.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária resolver por votação, na forma deste Estatuto, sobre a inclusão e exclusão de irmãos apresentados por propostas, nos termos do previsto no artigo 10, alínea *h* do presente estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, e será convocada na forma do Art. 17. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

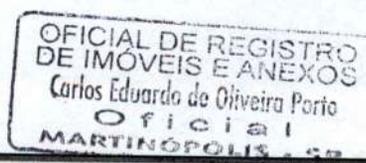
I - Eleger os membros da Diretoria Administrativa, e Comissão de Contas;

II - Julgar atos da Diretoria Administrativa;

III - Adotar as medidas que julgar convenientes à prosperidade da Santa Casa, quando para tal fim, se reunir;

IV - Destituir a Diretoria Administrativa ou qualquer de seus membros, quando assim exigir o interesse da Santa Casa, tendo em vista as suas nobres finalidades, sendo que a destituição só poderá ser efetivada mediante justo motivo, assegurado o direito de ampla defesa, e aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos votos dos presentes;

V – Reformar total ou parcialmente o presente estatuto sem que de forma alguma se modifiquem os fins para os quais foi criada a Santa Casa, e com aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos votos dos presentes;





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000

Martinópolis – Estado De São Paulo

VI - Revogar quaisquer atos da Diretoria Administrativa que forem contrários ao presente Estatuto ou as suas resoluções;

VII - Aumentar ou diminuir, criar ou suprimir as contribuições pecuniárias dos irmãos, assim como criar serviços novos;

VIII - Autorizar a alienação de bens imóveis, ou títulos de renda pertencente à Santa Casa, para fins por ela determinado;

IX - Conceder o título de irmão benemérito, de acordo com o Art. 8º, inciso III;

Parágrafo Único - Na ocorrência prevista no inciso IV, os membros da Diretoria Administrativa não terão direito a voto.

CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por votação e por maioria de votos, proclamando-se, em seguida, seu resultado final.

Art. 22 - A Diretoria Administrativa, e a Comissão de Contas serão eleitas em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á em sessões ordinárias, uma vez por mês no último sábado de cada mês, às 09h00min e, extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor.

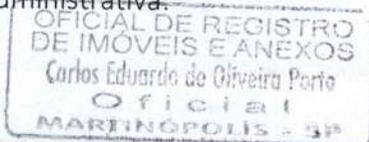
§ 1º – A Diretoria Administrativa poderá ser convocada extraordinariamente por dois dos seus membros quando, em caso de pedido, o Provedor se recuse a fazê-lo.

§ 2º - No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Administrativa, estes serão preenchidos por votação interna da própria diretoria.

Art. 24 - Das decisões da Diretoria Administrativa pode haver recurso para a Assembleia Geral, observando-se o disposto no Art. 16.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25 - Compete à Diretoria Administrativa:





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 - Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 - Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 - Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000

Martinópolis - Estado De São Paulo

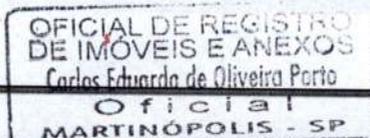
- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, as propostas de inclusão e exclusão de irmãos;
- II - Conceder licença aos membros da Diretoria que a solicitarem;
- III - Organizar e expedir os regulamentos e instruções para o bom andamento dos serviços;
- IV - Nomear o Diretor Clínico do Hospital;
- V - Autorizar as despesas que se tornarem necessárias;
- VI - Tomar contas ao Tesoureiro, fiscalizar as arrecadações dos valores e bens da Santa Casa;
- VII - Resolver os casos não previstos neste Estatuto, bem como interpretar as disposições que ofereçam dúvidas;
- VIII - Submeter mensalmente, à comissão de contas, os relatórios financeiros da Santa Casa, balanços patrimoniais e financeiros com especificações das receitas e despesas do exercício, ativo e passivo.

Art. 26 - - A Diretoria Administrativa e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Não haverá distribuição de lucros, dividendos, ou parcelas do patrimônio social da entidade.

Art. 27 - Compete ao Provedor:

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações da Assembleia e da Diretoria Administrativa;
- II - Representar a Santa Casa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações com os poderes públicos, assinar papéis, contratos e petições, demandar ativa e passivamente, receber a primeira citação, constituir advogado e procurador mediante a autorização da Diretoria Administrativa;
- III - Abrir, rubricar e encerrar todos os livros;
- IV - Fornecer aos irmãos os esclarecimentos que forem pedidos;
- V - Designar irmão ou comissão para qualquer ato que interessar à Santa Casa;
- VI - Decidir os conflitos de atribuições entre o pessoal administrativo e a Diretoria Administrativa;
- VII - Convocar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000
Martinópolis – Estado De São Paulo

VIII – Resolver os casos urgentes sujeitando-se à aprovação da Diretoria Administrativa;

IX – Apresentar à Assembleia Geral no fim de seu mandato, um relatório circunstanciado da administração e anualmente um relatório financeiro, com discriminação das receitas, despesas, ativo, passivo e balanço patrimonial;

Art. 28 - Compete ao Vice Provedor substituir o Provedor nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

I – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – Organizar a lista geral dos irmãos;

III – Dar andamento às correspondências da Santa Casa e ter em boa ordem o arquivo.

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 1º tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Santa Casa;

II – Fazer o pagamento das contas visadas pelo Provedor;

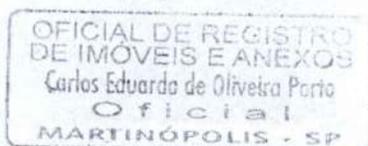
III – Fornecer ao Provedor para fazer parte do seu relatório os dados e informes da repartição a seu cargo;

IV – Promover a cobrança das contribuições dos irmãos recebendo donativos;

Parágrafo Único – Todos os depósitos bancários serão feitos em nome da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, revertendo para a conta da Santa Casa todos os juros creditados.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE CONTAS





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000

Martinópolis – Estado De São Paulo

Art. 33 – A Comissão de Contas será eleita pela Assembleia Geral e composta por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os Irmãos, terá mandato de duração de igual período ao da Diretoria Administrativa, e ela compete:

a) acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, sugerindo mudanças, se for o caso, de modo a que se alcance maior eficiência, eficácia e economicidade, assim como colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agreguem valor para a Entidade;

b) fiscalizar permanentemente as contas, balancetes financeiros, balanços e relatórios contábeis financeiros da Instituição, encaminhando relatórios informativos à Diretoria Administrativa, especialmente se forem constatadas falhas ou irregularidades;

c) emitir parecer sobre as prestações de contas anuais da Instituição, analisando os balanços e demonstrativos financeiros, e apresentando conclusivamente suas considerações sobre a regularidade formal e material da escrituração e registros contábeis e sobre o estado geral patrimonial e financeiro da Santa Casa, considerando ingressos e encargos;

d) encaminhar tais pareceres à Provedoria;

e) emitir parecer nas questões financeiras que venham a ser objeto de estudo por qualquer outro órgão da Administração;

§ 1º. A eleição da Comissão de Contas ocorrerá na mesma assembleia geral que elegerá a Diretoria Administrativa na forma prevista neste estatuto.

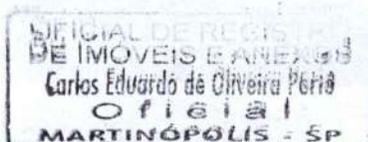
§ 2º. Os membros da Comissão de Contas, efetivos e suplentes, tomarão posse, juntamente com os membros da diretoria na forma prevista neste estatuto.

§ 3º. Tanto os membros efetivos quanto os suplentes da Comissão de Contas poderão ser reeleitos por uma vez.

Art. 34 - Os suplentes da Comissão de Contas em número de 03 (três), eleitos juntamente com os membros efetivos, assumirão a titularidade do cargo, em caso de vacância, pelo tempo que restar de mandato, na ordem do número de votos obtidos em sua eleição, assumindo, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 35 – A Comissão de Contas se reunirá mensalmente, devendo ser lavrada ata de cada reunião, podendo reunir-se extraordinariamente, se necessário, ou quando convocado por outro órgão da Administração Superior.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000
Martinópolis – Estado De São Paulo

Art. 36 - A Assembleia Geral para eleição será convocada pelo Provedor ou seu substituto, com 30 (trinta) dias de antecedência através de publicação de edital a ser fixado na sede da entidade e em jornal local, além do envio de carta ou outro meio eletrônico, de forma a garantir a ampla divulgação a fim de que todos os associados tomem conhecimento, e funcionará com a presença mínima da metade dos irmãos legalmente inscritos.

Parágrafo Único – Se, na primeira convocação, não houver quórum legal, a Assembleia Geral será, pelo Provedor ou seu substituto, depois de 30 (trinta) minutos, reconvocada verbalmente para funcionar com qualquer número de presentes.

Art. 37 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Administrativa deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF e certidões negativas criminais.

Art. 38 - A eleição será por votação secreta, sendo permitida eleição por aclamação quando se tratar de chapa única.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, ou candidato a mais de um cargo, bem como voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A Diretoria Administrativa será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos.

§ 3º - A votação para eleição da Diretoria Administrativa, e Comissão de Contas será realizada sob a forma de chapas contendo os nomes dos candidatos aos respectivos cargos. O pedido de registro das chapas deverá ser feito junto ao Secretário da Santa Casa em exercício, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data designada para as eleições.

§4º - Não ocorrendo a inscrição antecipada nos termos do "caput" deste artigo, o Presidente da Assembleia Geral poderá, a seu critério, marcar uma nova data para a eleição.

§ 5º - Terminada a contagem e apurados os votos apurados, classificar-se-ão, por ordem numérica decrescente de votos, as chapas que concorreram à eleição.

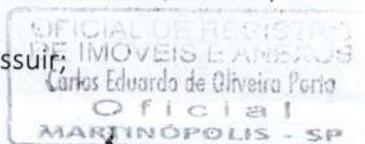
§ 6º – Se se verificar empate entre as chapas mais votadas, considerar-se-á eleita aquela cujos integrantes ostentem, na média, admissão mais antiga na Associação.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio da Santa Casa compor-se-á:

I – Dos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra ou doação;

II – Dos títulos e ações que venha a possuir;





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 – Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 – Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 – Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000
Martinópolis – Estado De São Paulo

III – Dos legados e doações que lhe forem feitos sem aplicação especial;

IV – Das sobras da receita sobre a despesa, quando a Diretoria Administrativa assim julgar conveniente.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O mandato da Diretoria Administrativa considerar-se-á prorrogado até a posse da que a suceder.

Art. 41 - O ano financeiro começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 - Os fundos doados com destino determinado não poderão ser desviados das respectivas aplicações.

Art. 43 - As construções e reconstruções não poderão ser executadas senão depois da aprovação das plantas e orçamentos.

Art. 44 - Para dissolução da Santa Casa, a Assembleia só poderá deliberar na 1ª e 2ª convocação, com 4/5 (quatro quintos) de irmãos quites, na 3ª com metade e, na 4ª, com qualquer número.

Art. 45 - Em caso de extinção ou dissolução da entidade, pagas todas as dívidas, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Art. 46 - Os membros da Comissão de Contas terão a competência de pedir qualquer esclarecimento à Diretoria em exercício relativo ao movimento financeiro e econômico da instituição.

Art. 47 - Estes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório competente desta comarca.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Este Estatuto será registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 49 - Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Martinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 10/03/2019.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Carlos Eduardo de Oliveira Porto
Oficial
MARTINÓPOLIS



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

Declarada de Utilidade Pública Federal: Lei 73101 de 07/11/1973 - Utilidade Pública Estadual: Dec. 36657 de 24/10/59 - Utilidade Pública Municipal: Lei 1319 de 05/12/1984 -

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - Rua José Henrique De Mello, 236 - Cep 19500-000 Fone/Fax: (18) 3275-1000

Martinópolis - Estado De São Paulo

Sérgio Sardinha
SÉRGIO SARDINHA
Provedor

Leandro Dias Ferreira
LEANDRO DIAS FERREIRA
1º Secretário

Oscar Santander Tardin
OSCAR SANTANDER TARDIN
OAB/SP 282.206

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente título foi protocolado
sob nº 1467 em 08 de abril de 2019.
Apresentado em 02 de abril de 2019.
Averbado sob nº 055/R.282 de 03 de abril de 2019.
Martinópolis, 08 de abril de 2019.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Carlos Eduardo de Oliveira Porto
Oficial
MARTINÓPOLIS - SP